



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia

## RESOLUÇÃO Nº 4/VLH - CE/IFRO, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2018

Dispõe sobre a Prorrogação do prazo para Jubilamento de Curso EaD do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia – Campus Vilhena

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESCOLAR do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 177 do Regimento Geral, e  
CONSIDERANDO deliberação tomada em sua Reunião nº 001/2018, de 6 de fevereiro de 2018;  
CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº. 23243.012732/2017-41

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, a prorrogação por 30(trinta) dias do prazo para jubilamento do Curso Técnico em Secretaria Escolar, na modalidade EaD, ofertado pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia – Campus Vilhena, para a aluna relacionada no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por Aremilson Elias de Oliveira, Presidente, em 16/02/2018, às 13:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ifro.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ifro.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador 0166901 e o código CRC 17664812.

### ANEXO I À RESOLUÇÃO Nº 4/VLH - CE/IFRO, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2018

#### PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA JUBILAMENTO DE CURSO

ALUNA	CURSO	COMPONENTE PENDENTE
DÉLCIA DE ANDRADE ALVES	Curso Técnico em Secretaria Escolar (2012/1)	Colaço de Grau